PROJETO DE LEI Nº 16/2015

Torna obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados por estudantes no ambiente escolar do Município de Cambará, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. No caso de danos causados por estudantes no ambiente escolar do Município de Cambará, ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§1º As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional (PAE) e a Manutenção Ambiental Escolar (MAE).

§2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II e VII do Código Civil.

§3º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2°. Caberão aos pais ou responsável legal repararem o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos de outros estudantes, professores e servidores públicos.

Art. 3°. Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela decorram, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Art. 4°. Fica estabelecido que a Guarda Municipal deve fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.

Art. 5°. Fica o gestor escolar autorizado a efetuar revista do material escolar, quando houver fundada suspeita de que o estudante esteja portando objeto que coloque risco a integridade física de si ou de terceiros.

Art. 6°. Os pais ou responsáveis terão os benefícios sociais suspensos se não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar, bem como não atenderem a convocação do gestor escolar.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2015.

João Antônio Tinelli
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a reparação de danos causados por estudantes no âmbito escolar do Município de Cambará por meio da aplicação de atividades com fins educativos. É dotado, portanto, de caráter pedagógico.

Ocasionado por diversos aspectos, dentro os quais podemos destacar o social, econômico, político e cultural, os índices de violência em nosso Município vêm aumentando. Tal panorama acaba por refletir no ambiente escolar que, por vezes, torna-se foco de violência que pode ser originado por atos de indisciplina.

Importante salientar que a indisciplina recebe a conotação, na maioria das vezes, de ato infracional e o indisciplinado é encaminhado para a polícia, passando a ser rotulado de infrator. Assim a instabilidade no ambiente escolar coopera com a degradação da aprendizagem e evasão escolar, levando muitos adolescentes aos braços da criminalidade.

A propositura do presente Projeto tem o intuito de salvaguardar os direitos e deveres dessas crianças e adolescentes no ambiente escolar, afastando o adolescente dos meios policiais e forenses e resolvendo os conflitos de forma administrativa.

Nesse sentido, dispõe o art. 205 da Constituição Federal:

> *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

O ambiente escolar é o local adequado para o aprimoramento da consciência dos valores da família e do Estado, aliados aos preceitos da boa convivência social.

Por meio de atividades a como prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, busca-se disciplinar, por meio do Projeto, o comportamento dos estudantes no âmbito escolar, promovendo o respeito aos bens imateriais e materiais próprios e de terceiros.

Além disso, com a aprovação da Lei, será possível um maior acompanhamento pedagógico no ambiente escolar, possibilitando o surgimento de uma consciência acerca dos valores individuais e coletivos.

Por todo o exposto, conto como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2015.

João Antônio Tinelli
Vereador